Imprimir | Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: R\$000309/2015 DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2015 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007995/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002706/2015-56

DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.927.131/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALJACI LEOJANI DOMINGUES BRITTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em Cacequi/RS e São Gabriel/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

- I Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2014, os seguintes salários mínimos profissionais:
- a Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais);
- b Empregados que percebam salário fixo, R\$ 911,00 (novecentos e onze reais);
- c Empregados que exerçam exclusivamente a função de servente R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais).
- II Ficam instituídos, a partir de 1º de agosto de 2014, os seguintes salários mínimos profissionais:
- a Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais);
- **b** Empregados que percebam salário fixo, **R\$ 915,00** (novecentos e quinze reais);
- c Empregados que exerçam exclusivamente a função de servente **R\$ 896,00** (oitocentos e noventa e seis reais).

Parágrafo único - Os salários mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2014 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em 7,00% (sete inteiros por cento), a incidir sobre os salários vigentes em março/2013, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2013	7,00%	Setembro	2013	4,25%
Abril	2013	6,23%	Outubro	2013	3,84%
Maio	2013	5,47%	Novembro	2013	3,08%
Junho	2013	4,97%	Dezembro	2013	2,39%
Julho	2013	4,55%	Janeiro	2014	1,53%
Agosto	2013	4,55%	Fevereiro	2014	0,77%

Parágrafo Único:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas integralmente junto com a folha de pagamento do mês de **fevereiro de 2015**, ou impreterivelmente até o dia **15.03.2015** ou, ainda, se for o caso, integralmente junto às parcelas rescisórias na hipótese de rescisão contratual.

Parágrafo Único:

Não cumprido o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, as diferenças salariais apuradas e não satisfeitas, serão corrigidas pela tabela dos créditos trabalhistas, desde a data em que deveria ter sido efetuado o respectivo pagamento até a data do efetivo pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADO

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriados.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no ato de pagamento de salários discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigação de o repouso semanal de o empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, divididas pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função do outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado as empresas descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos seus empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma cópia do documento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos, durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DO COMISSIONADO

Obrigação de as férias, a gratificação natalina, as parcelas rescisórias o salário maternidade e o auxílio doença dos empregados que habitualmente percebem comissões, serem calculadas, tomando-se por base a média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses do período a que se referir, devidamente atualizadas pela variação do IGPM/FGV, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Obrigação de as empresas registrarem na carteira de trabalho do empregado e no correspondente

instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRAFICAÇÃO NATALINA

Obrigação de as empresas pagarem aos seus empregados, por ocasião do pagamento de férias, desde que requerido 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigação de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados afastados do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal a titulo de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fixa-se a remuneração das horas extraordinárias, em 50% para as duas primeiras e, 100% (cem por cento) do seu valor normal para as duas horas seguintes, quando for o caso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração, percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Obrigação de o adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante ser calculado com base no salário mínimo profissional estabelecido nesta convenção.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à suas empregadas, desde que estas percebam até três salários da categoria, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Proibição de o contrato de experiência ser celebrado por prazo inferior a quinze (15) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Obrigação de as empresas entregarem ao empregado no ato de admissão cópia do contrato de trabalho, mediante recibo da entrega aposto na via da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário complementando-se o tempo nele previsto após a respectiva alta concedida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigação de o empregado dispensado pelo empregador sem justa causa, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados do aviso, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de auxílio previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigação de as empresas que dispensarem seus empregados do comparecimento ao trabalho no prazo de cumprimento do aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no início ou no

final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da despedida sem justa causa, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido da indenização de mais 03 (três) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

A admissão ou aceitação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77 fica assegurada, desde que no limite de 10% (dez por cento) do número de empregados do estabelecimento e, que não implique em demissões de empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

Obrigação de as empresas notificarem por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado pela empresa para rescisão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição de ser acometido ao empregado tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado, permitida a limpeza de seu local de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

Obrigação de as empresas, quando exigirem que seus empregados (as) trabalhem maquilados (as), fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado a tez do funcionário (a).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade ao emprego à empregada gestante durante a gravidez e até sessenta dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses anteriores á aquisição do direito á aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigação de as empresas fornecerem comprovante de entrega de todos os documentos apresentados pelos empregados, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigação de as empresas procederem à conferência de caixa sempre à vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultadas posteriores compensações por eventuais diferenças apuradas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas somente poderão utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, se formalizarem acordo coletivo de trabalho com participação das entidades sindicais respectivas, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e em benefício do mesmo, pagável somente através do sindicato profissional.

Parágrafo Único:

Fica estabelecida que as empresas do comércio varejista poderão prorrogar o horário de trabalho na véspera de Natal e Ano Novo até as 19h.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 9.061/98, no âmbito das categorias convenentes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

- **a** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada exceder a 02 (duas) horas diárias.
- **b** o acertamento das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, sempre dentro do próprio mês.
- **c** o número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 15 (quinze) horas por trabalhador, exceto no mês de dezembro de 2014 que será de 20 (vinte) horas por trabalhador, cuja compensação será impreterivelmente até o final de janeiro de 2015.
- d as horas extras excedentes ao limite da letra "c" serão sempre pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.
- e a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

- § 1º: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.
- § 2º: As partes estipulam que as normas desta cláusula e parágrafos acima estabelecidas vigorarão a partir da assinatura e até o término da vigência geral da presente convenção.
- § 3º: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas ao fornecimento de lanche para os empregados, bem como a utilizarem o cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalhem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário e, na mesma oportunidade, á entidade sindical obreira.
- § 4º: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.
- § 5º: Caso o empregador adote o disposto nesta cláusula e, descumpra qualquer de seus dispositivos será desconsiderado o banco de horas e devidas as horas excedentes como extras, bem como será o empregador compelido ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial respectivo, por empregado, em benefício do mesmo, pagável diretamente ao sindicato obreiro, por cada mês completo de descumprimento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no art. 72 do texto consolidado, um intervalo de, no mínimo 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos com extraordinários com a aplicação dos índices previstos para horas extras nesta convenção.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Proibição de as empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido á trabalhar naquele dia.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE GESTANTE

Abono de falta à empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração medica ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Concessão do abono de falta para o recebimento do PIS, de meio dia, quando o domicílio bancário do empregado for na mesma cidade e de um dia quando for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

Obrigação de as empresas abonarem as faltas ao serviço do pai ou mãe comerciaria, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE

Proibição de a jornada de trabalho dos empregados estudantes ser prorrogada, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e provas escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Obrigação de a jornada de trabalho de o empregado estudante encerrar-se em, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes do início da jornada escolar noturna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Obrigação de as empresas abonarem o ponto de seus empregados na terça feira de carnaval, durante todo o dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Obrigação de as empresas fornecerem lanches a seus empregados, quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único:

O gozo de férias, no período máximo de três (03) anos, deverá coincidir em pelo menos uma vez com as férias escolares dos filhos e com o verão.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão, desde que conte com mais de seis meses de trabalho na empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Obrigação de as empresas que exigem o uso de uniformes fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados, em número de dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos à empresa, qualquer que seja o seu estado de conservação, quando da rescisão contratual.

Parágrafo Único:

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos e/ou meias deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

Obrigação de as empresas, quando de eleições dos membros das CIPAs, comunicarem ao sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

Obrigação de as empresas aceitarem atestados de doenças para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados pelos médicos da empresa ou, por entidade que mantenham convênio com a previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos, pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigação de as empresas encaminharem ao sindicato suscitante, cópia das guias de contribuição sindical e de desconto assistencial, acompanhadas de relação nominal de empregado, com os respectivos salários, até 15 (quinze) dias após os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Atendendo ao deliberado pela assembléia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **fevereiro/2015** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de março/2015**, no limite máximo de até **R\$130,00** (cento e trinta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica <u>www.osindical.com.br</u>, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5° (quinto) dia útil do mês susequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.

- § 1º: As empresas descontarão e recolherão aos cofres do sindicato suscitante, o valor correspondente a 02 (dois) dias da remuneração do empregado que vier a ser admitido durante a vigência da presente convenção, no limite máximo de até R\$130,00 (cento e trinta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da admissão do empregado, na mesma forma e também sob pena das cominações previstas no "caput" da presente cláusula.
- § 2º: Por solicitação do Sindicato Profissional, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os empregados no próprio local de trabalho para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.
- § 3º: O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado não associado, manifestada por escrito, individual e pessoalmente, diretamente ao Presidente do Sindicato

Profissional, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura desta Convenção, não sendo admitido o envio postal. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado será considerada crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA

Obrigação de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembléia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do mesmo até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único:

Da mesma forma, as empresas, quando notificadas pelo sindicato dos empregados, obrigam-se a procederem ao desconto de mensalidades referente a convênios de saúde em benefício dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO GABRIEL, sindicalizadas ou não, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida Entidade, mediante boleto de cobrança em estabelecimento bancário nele indicado, a importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração já reajustada da folha de pagamento do mês de dezembro de 2014 e 5,0% (cinco por cento) a ser calculado com base na remuneração já reajustada da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015. Os recolhimentos deverão ser efetuados até 09 (oito) de março de 2015 e 08 (sete) de abril de 2015 respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT

- § 1º: Toda a empresa, possuindo ou não empregado, contribuirá a este título com a importância não inferior a R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), valor que será recolhido em duas parcelas de R\$109,00 (cento e nove reais), com vencimentos em 09 (nove) de março de 2015 e a outra em 08 (oito) de abril de 2015, o qual sofrerá a incidência de correção monetária após o vencimento das parcelas e demais cominações do Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.
- § 2º: A referida contribuição constitui-se em ônus do empregador e é obrigatória, devendo ser recolhida na agência bancária constante do próprio boleto de cobrança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

Obrigação da assistência do sindicato suscitante na rescisão dos contratos de trabalho e pedido de demissão de empregados com mais de seis meses de trabalho na empresa, sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem cláusulas desta convenção que contenham obrigação de fazer estão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL

ALJACI LEOJANI DOMINGUES BRITTO PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO GABRIEL